



PROCESSO Nº : 35.756-1/2017

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

RELATORA : JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

Exma. Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Senhor Edilberto dos Santos Pereira, devidamente representado por seu advogado, Sr. Joéverton Silva de Jesus, em face do Acórdão nº 2.139/2015, proferido nos autos do Processo nº 18.887-5/2014, ratificado pelo Acórdão 68/2017, que julgou irregular a prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio 199/2009, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso e o Senhor Edilberto dos Santos Pereira, para investimento no projeto cultural denominado: “Festival Pagode Pantaneiro”, no valor de R\$ 40.000,00.

O servidor designado para a análise do presente Pedido de Rescisão, após analisar as justificativas apresentadas pelo Recorrente, concluiu pela **improcedência** da peça recursal quanto ao assunto ora debatido.

Contudo, o técnico durante a análise dos autos constatou uma anomalia no trâmite processual – nº 18.887-5/2014, em desconformidade com o parágrafo 1º do artigo 140 do Regimento Interno/TCE-MT, RN nº 14/2007.

Ratifica-se o entendimento técnico e submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2018.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Supervisora de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete da Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo